



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO ITAPETININGA – DER ITN

EDITAL nº 02/2018

A Direção da EE Prof. Maria de Lourdes Barreiros Carvalho torna pública a abertura de inscrição para professores interessados em exercer a FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR conforme Resolução SE 75/2014, alterada pela Resolução SE 65/2016 e Resolução SE 6/2017.

I- DAS DATAS, LOCAL E HORÁRIO DE INSCRIÇÃO:

DATA: de 19/04/2018 a 24/04/2018.

LOCAL: EE Prof.^a Maria de Lourdes Barreiros Carvalho

ENDEREÇO: Endereço: Avenida Wenceslau Braz, s/n - Vila Popular - Itapetininga/SP

Telefones: (15) 32733540 / 32734251.

HORÁRIO: das 8h00 às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

II- DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÕES:

1 - Ter os requisitos do artigo 7º da Resolução SE 75/2014:

Artigo 7º - *Constituem-se requisitos para o exercício da função de Professor Coordenador nas Unidades Escolares e nos Núcleos Pedagógicos das Diretorias de Ensino:*

I - ser docente titular de cargo ou ocupante de função- atividade, podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública - CAAS;

II - contar com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério público estadual;

III - ser portador de diploma de licenciatura plena.

§ 1º - *O docente, classificado na unidade escolar ou classificado em unidade escolar da circunscrição da Diretoria de Ensino, terá prioridade na indicação para designação, respectivamente, no posto de trabalho de Professor Coordenador da unidade escolar - PC ou do Núcleo Pedagógico da Diretoria de Ensino - PCNP.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO ITAPETININGA – DER ITN

§ 2º - *Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.*

§ 3º - *A designação para atuar como Professor Coordenador - PC ou como PCNP somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.*

2- Apresentar os requisitos do inciso II e § 1.º do artigo 13 da Res. SE 72/2016:

Artigo 13 - No processo de atribuição de classes e aulas deverá também ser observado que:

I – [...]

II - as classes e/ou aulas em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano;

§ 1º - O docente, que se encontrar na situação, a que se refere o inciso II deste artigo, ficará impedido de ser afastado/designado a qualquer título.

Ratifica-se, desta forma, que o docente que no Processo Inicial de aulas teve atribuídas **aulas em substituição** em sua Jornada de Trabalho ou Carga Horária, **não poderá participar do Processo Seletivo para a função de Professor Coordenador.**

3- Observar o disposto no § 3.º do artigo 31 da Res. SE 72/2016, alterada pela Res. SE 65/17:

§ 3.º do artigo 31:

Artigo 31 - A acumulação remunerada de dois cargos docentes ou de duas funções docentes, ou, ainda, de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente, poderá ser exercida, desde que:

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - A acumulação do exercício de cargo/função docente ou contratação docente com o exercício de cargo ou função docente em situação de **designação como**



Professor Coordenador somente será possível quando se tratar de unidades escolares distintas [g.n.].

Diante do exposto, será indeferida a inscrição do candidato que exercer Acúmulo de Cargos, sendo os dois cargos desempenhados na escola em que apresenta a vaga para o Posto de Trabalho de Professor Coordenador.

III- DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:

Art. 5º da Resolução SE 75/2014: O docente indicado para o exercício da função de Professor Coordenador terá como atribuições:

Artigo 5º - *Constituem-se atribuições do docente designado para o exercício da função gratificada de Professor Coordenador - PC:*

I - atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II - orientar o trabalho dos demais docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

III - ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos, impressos ou em DVDs, e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação (NR, alteração pela Res. 65/2016);

IV - coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

V - decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou das disciplinas, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, como a inserção de professor auxiliar, em tempo real das respectivas aulas, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO ITAPETININGA – DER ITN

VI - relacionar-se com os demais profissionais da escola de forma cordial, colaborativa e solícita, apresentando dinamismo e espírito de liderança;

VII - trabalhar em equipe como parceiro;

VIII - orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

IX - coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

X - tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

c) a efetiva utilização de materiais didáticos e de recursos tecnológicos, previamente selecionados e organizados, com plena adequação às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos e a suas necessidades individuais;

d) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e/ou de temáticas transversais significativas para os alunos;

e) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola;

f) a análise de índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e a projetos desenvolvidos no âmbito escolar;

g) a análise de indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação em processo externo, quanto das avaliações realizadas pelos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO ITAPETININGA – DER ITN

respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem;

h) a obtenção de bons resultados e o progressivo êxito do processo de ensino e aprendizagem na unidade escolar.

IV- DA DOCUMENTAÇÃO:

O documento original (para apresentação) e a cópia xerográfica (para juntar à inscrição):

1. RG;
2. CPF;
3. Declaração emitida e assinada pelo(s) Diretor(es) de Escola(s) de que **não** exerce Acúmulo de Cargos **ou que exerce** Acúmulo de Cargos, sendo que no último caso, os exercícios devem ser obrigatoriamente em escolas distintas.
4. Diploma de Licenciatura Plena, acompanhado de Histórico Escolar;
5. Apresentação de Proposta de Trabalho elaborada de acordo com as necessidades da escola, levando-se em consideração os indicadores de desempenho da Unidade Escolar;
6. Declaração única emitida e assinada pelo Diretor de Escola, contendo os seguintes itens:
 - a) tempo (em dias) de experiência como docente da rede estadual (data base 31/12/2016; mínimo de 3 anos - 1.095 dias);
 - b) Situação Funcional - Titular (especificar se Readaptado) ou OFA - § 2.º do art. 2.º da LC 1.010/2007 (especificar se Readaptado),
 - c) total de aulas atribuídas, respectiva(s) disciplina(s) e se são **aulas livres** ou, ainda, se o docente encontra-se em Horas de Permanência.

V- DA ENTREVISTA INDIVIDUAL:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO ITAPETININGA – DER ITN

Os candidatos serão submetidos à entrevista com Comissão responsável em nível de Unidade Escolar, Diretor de Escola e Supervisão de Ensino, sendo que as respectivas datas e horários serão agendados e divulgados aos candidatos inscritos, cujas inscrições forem deferidas.

Versará sobre as expectativas do interessado para o desempenho da função, conhecimentos e domínio dos requisitos das atribuições conforme legislação vigente e sua proposta de trabalho.

VI- PROCEDIMENTOS PARA A SELEÇÃO:

Os procedimentos serão realizados pela Direção da Escola em conjunto com a Supervisão de Ensino e contará com a:

- a) Análise dos documentos comprobatórios;
- b) Análise da Proposta de Trabalho, elaborada a partir das necessidades da escola, levando-se em consideração os indicadores de desempenho da escola;
- c) Realização de entrevista individual.

VII - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

Será divulgado na Unidade Escolar, no dia **02/05/2018**, nos termos deste Edital.

VIII- DA DESIGNAÇÃO:

A designação será realizada por Portaria da Dirigente Regional de Ensino em **03/05/2018**.

IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) Os candidatos, que após análise da documentação apresentada, não atenderem os requisitos mínimos para a inscrição, contidos no Item II deste Edital, terão suas inscrições indeferidas antecedentemente à submissão das Entrevistas, especialmente aqueles que:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO ITAPETININGA – DER ITN

- tiveram aulas em Substituição atribuídas na Composição de Jornada de Trabalho aos Titulares de Cargo e Carga Horária aos Não Efetivos (Cat. F) (Inciso II e § 1.º do artigo 13 da Res. SE 72/2016) e
 - exercerem Acúmulo de Cargos, sendo os dois cargos desempenhados na escola que apresenta a vaga para o Posto de Trabalho de Professor Coordenador (§ 3.º do artigo 31 da Res. SE 72/2016, alterada pela Res. SE 65/17).
- b)** A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função gratificada de Professor Coordenador será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar, alternadamente (Art. 10 da Res. SE 75/2014).
- c)** Incumbe ao Professor Coordenador estar ciente de que deverá ter conhecimento do disposto da Res. SE 75/2014, alterada pela Resolução SE 65/2016 e Resolução SE 6/2017.

Itapetininga, 18 de abril de 2018.

Ligia Maria Nogueira Oliveira
Diretor de Escola